

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 1 de 59

SUMÁRIO

Poder Executivo			 	2
Atos Oficiais			 	2
Decretos			 	
Licitações e (Contratos		 	59
Dieneneae	- Aviso do	Abortura		50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 2 de 59

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.766, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano Municipal Decenal Integrado de Políticas Públicas para Infância e Juventude.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE) determina em seu art. 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu art. 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seu planos decenais correspondentes;

Considerando a Resolução CONANDA nº 171, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

DECRETA

- **Art. 1º** Fica aprovado e instituído, no âmbito do município de Borborema, o Plano Decenal Integrado de Políticas Públicas Setoriais (2025-2035), integrando os seguintes planos municipais, parte integrante deste decreto:
 - I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo; e
 - II Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de agosto de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 3 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PLANO DECENAL INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Atendimento Socioeducativo Direitos da Criança e do Adolescente



Janeiro, 2025



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 4 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

HELOISA CAROLINA LEONEL SILVA

Juíza da Vara da Infância e Juventude

MARY ANN GOMES NARDO

Membro Ministério Público

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

VANDALICE CARUSO MACIEL

Coordenadora do Conselho Tutelar

NAYARA PRESOTTO DOURADO

Superintendente Municipal de Assistência Social

JULIANE CRISTINA FURLANETTO

Coordenadora do CRAS

MAÍSA ROSANA ZANETTI

Técnica Orientadora de Medidas

Equipe de Elaboração

William Silva dos Santos Produções, Gestão e Projetos



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 5 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SUMÁRIO

1. Identificação	
2. Introdução	07
2.1. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo	
2.2. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.2. Fland Boothal dod Bilottoo da Changa o do Adologoonto I.	
3. Conceituação Técnica	12
3.1. Do Atendimento Socioeducativo	
3.2. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	
•	
4. Marco Situacional	20
4.2. Dados Demográficos	20
4.2. Perfil Municipal	
4.3. Rede de Atendimento	
5. Realidade de Oferta X Demanda	
5.1. Do Atendimento Socioeducativo	
5.2. Das Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes	4 ⁻
6. Sistema de Monitoramento e Avaliação	43
7. Estabelecimento de Planos e Metas	11
7.1. Do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo	
7.1. Do Plano Decenal de Alendiniento Socioedicativo 7.2. Do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescen	
1.2. DO Fiano Decenardos Direitos da Oriança e do Adolescen	
8. Referências Bibliográficas	51
Q Anovos	53



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 6 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EPÍGRAFE

"O Plano Decenal Integrado de Políticas Públicas Setoriais para Infância e Juventude (2025-2035): Atendimento Socioeducativo e Direitos da Criança e do Adolescente, reforça o compromisso do município de BORBOREMA com as políticas setoriais de garantia de direitos sociais, com a gestão compartilhada, democrática e participativa e com a transparência pública."

 Willian Ferreira da Silva
 (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Borborema)



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 7 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Identificação:

1.1. Identificação do Plano

Titulo: Plano Decenal Integrado de Políticas Públicas Sociais

- Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo;

- Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vigência: 2025-2035

Responsável pela elaboração: William Silva dos Santos

Período de elaboração: 03 de setembro de 2024 à 03 de dezembro de 2024

Telefone: (16) 99776-1984 **e-mail:** projetos@projetosbr.com

1.2. Dados da Prefeitura Municipal

Município: Borborema/SP

Nome do Gestor do Município: Nível de gestão: Gestão Inicial

Porte do Município: Pequeno Porte I

Endereço da Prefeitura: Praça José Augusto Perotta S/N

Bairro: Centro **CEP:** 14.955-000

DDD: 16 **Telefone:** 3266-9200

Email: atendimento@borborema.sp.gov.br

1.3. Dados do Conselho Municipal:

Nome do Conselho: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome do Presidente: Willian Ferreira da Silva

Endereço: Rua Joaquim Martins Carvalho, 678, (Piso superior)

Bairro: Centro **CEP:** 14.955-000

DDD: 16 **Telefone:** 3266-9098 **Email:** educacao@borborema.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 8 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.4. Dados do Órgão Gestor da Educação:

Nome do Órgão Gestor: Superintendência de Educação Nome do Gestor de Educação: Willian Ferreira da Silva Endereço: Rua Joaquim Martins Carvalho, 678, (Piso superior)

Bairro: Centro **CEP:** 14.955-000

DDD: 16 **Telefone:** 3266-9098 **Email:** educacao@borborema.sp.gov.br

1.5. Dados do Conselho Municipal: Nome do Conselho: Conselho Tutelar

Nome do Presidente: Vandalice Caruzo Maciel

Endereco: Rua José Rosa da Silva

Bairro: Centro **CEP:** 14.955-000

DDD: 16 **Telefone:** (16) 3266-9117 **Email:** conselhotutelar@borborema.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 9 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. INTRODUÇÃO

2.1. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído, pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/12 (SINASE) DETERMINA EM SEU ARTIGO 5º, Il que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondestes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e Municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes do artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, inciso I, II, III e V, artigo 88 e artigo 90 da lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma efetiva política municipal de proteção aos direitos do adolescente em conflito com a lei, nos moldes do previsto pelas leis Federais nº 8.869/90 e 12.594/12 (SINASE- Sistema de Atendimento Socioeducativo), em atendimento ao disposto nos artigos 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 10 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes em conflito com a lei em suas famílias e comunidade, conforme preconizado no artigo 54, IV e V, da Lei Federal nº 12.594/12;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos da medida socioeducativas em meio aberto é, justamente, segundo a Triplicação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109/2009), o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos sociofamiliares, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa paulistas, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram em conjunto a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a influência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 11 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5°, III, da Lei Federal n° 12.594/12 é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstos no artigo 112, incisos III e IV, da Lei Federal n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos Estados (entes federados) a implantação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto (ex vi do artigo 4º, V e VI, da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5°, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da lei nº 8069/90 (com a nova redação da Lei Federal nº 12.594/12), correspondente à efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, conforme previsto nos artigos 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal e também à responsabilização previsto nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 12.594/12, com possibilidade de submissão às sanção civis da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbabilidade Administrativa);

CONSIDERANDO que a Política Municipal de execução de medidas de meio aberto somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de Programa(s) de Atendimento de meio aberto, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/12 (ex vi do artigo 49, § 2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos Municípios ao comando da referida norma ordinária:



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 12 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO assim, a necessidade do Município de Borborema de adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citados, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/12), apresentamos o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2025/2035), construído através de um diagnóstico preciso e com a participação da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 13 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.2. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7°, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4°, "d"; nos incisos II e VII do art. 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 2° do Decreto n° 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e os objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014 que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando que a elaboração do plano decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando que o município de Borborema não elaborou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja data limite estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014 era até 03 de dezembro de 2016, apresentamos o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2016/2026), construído através de um diagnóstico preciso e com a participação da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 14 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3. CONCEITUAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do Atendimento Socioeducativo

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a co-responsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: 1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; 2- à família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 15 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Borborema dá cumprimento às indicações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Atendimento inicial;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às Famílias;
- 3) Medida Sócioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Capacitação Profissional;
- 5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 16 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2. Dos Direitos da Criança e do Adolescente: Eixos Norteadores

O presente plano referencia-se nos cinco eixos norteadores adotados conforme a divisão prevista no Título II dos Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente e um sexto eixo referente ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Resolução nº 113/2006 do CONANDA:

3.2.1. Direito à Vida e à Saúde

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Art.7º ECA)

A vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização os demais são efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Ao assinar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), o Brasil assumiu um conjunto de compromissos e obrigações voltados para a proteção dos direitos fundamentais de criança e adolescente. Essa proteção integral está consagrada no art. 227 da CRFB/88, que assegura a garantia da proteção à vida e à saúde instituindo que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos preceitos estabelecidos no inciso I e II. A lei do SUS, Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1.990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sua organização e o funcionamento dos serviços que assegurem essa proteção. Essa lei em seu artigo 3° entende que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. Destaca ainda com fator determinante à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 17 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (Art. 15° ECA).

Na concepção da lei, criança e adolescente tem o reconhecimento expresso como sujeitos de direito, em oposição à noção de incapacidade jurídica que os caracterizava anteriormente. Como qualquer pessoa humana, as crianças e adolescentes são titulares de direitos fundamentais à sua própria existência; porém, em decorrência da condição amadurecimento físico e psíquico, característica peculiares da pessoa em desenvolvimento, ao lado daqueles direitos a lei reconhece e protege direitos próprios da infância e adolescência.

- O Direito à liberdade garantido à criança e ao adolescente se traduz nos seguintes subdireitos:
- 1 De ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- 2 Direito de opinião e expressão;
- 3 Direito de crença e culto religioso;
- 4 Direito de brincar, praticar esportes e divertir-se;
- 5 Direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- 6 Direito de participar da vida política, na forma da lei;
- 7 Direito de buscar refúgio, auxílio e orientação;

Ao tratar do Direito ao respeito, o ECA entende que a efetividade desta garantia se dará com a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, devendo ainda ser preservada a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais da criança e do adolescente.

O Direito a dignidade deve ser assegurado, preservando a criança e o adolescente de maus tratos e violência, tratamento desumano, vexatório e constrangedor, que qualquer criança ou adolescente venha a sofrer, sendo dever conferido a todos, Estado, família, sociedade civil organizada, ou de qualquer indivíduo de velar pela dignidade da criança e do adolescente.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 18 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Art. 15° ECA)

A convivência familiar e comunitária é um direito de crianças e adolescentes que deve ser defendido e promovido por todos. Para tanto, é fundamental que as famílias tenham a plena condição de exercer o cuidado e proteção de seus entes, cabendo ao Estado reunir os recursos necessários de apoio às famílias para tal exercício.

Em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos já afirmava que a família é o "núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado". Quarenta anos depois, essa mesma premissa é explicitada no artigo 226 da Constituição Federal brasileira de 1988, "a família é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado1". Estes postulados sinalizam uma mudança de paradigma no modo de ver a família, reconhecendo-a como um ente fundamental a ser cuidada e preservada em nossa sociedade.

A Carta Magna ainda reafirma que é dever de todos, família, sociedade e Estado zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo posteriormente reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que ao afirmar que estes são sujeitos de direitos, com peculiaridades e especificidades dada a fase de desenvolvimento em que se encontram, deve ser fortalecido o convívio familiar e comunitário.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência.

A defesa irrestrita do direito à convivência familiar e seu fortalecimento, é um contraponto à segregação, apartação tão fortemente praticados na história recente do Brasil pelas autoridades públicas, na institucionalização descabida, aplicada, principalmente nas situações que envolvem a precarização das condições de vida das famílias.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 19 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O modelo de proteção social, como forma de segurança sob a tutela do Estado, está fundamentado na Constituição Federal de 1988 denominado Seguridade Social. Sposati (2009) aponta que ter um modelo brasileiro de proteção social, não se subentende que ele esteja pronto, mas que deve ser desenvolvido o que exige empenho e mudança nos conceitos habitualmente utilizados e nas práticas desenvolvidas. O direito para ser concretizado exige o reconhecimento da "responsabilidade do Estado em se comprometer com a capacidade das famílias educarem seus filhos tratando-as como núcleos básicos de proteção social". (SPOSATI, 2009, p. 19)

3.2.4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II direito de ser respeitado por seus educadores;
- III direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência." (Art. 5º ECA)

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Este eixo refere-se à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, e retrata ações, tais como, o acesso e promoção à permanência na escola com proposta pedagógica diferenciada, atendendo as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência, e com demais especificidades. A garantia ao esporte seguro e inclusivo para meninas e meninos e sua contribuição para o desenvolvimento integral.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 20 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2.5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho

"É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz." (Art. 60° ECA)

O adolescente na faixa etária de 14 a 16 anos pode se preparar para ingressar no mercado de trabalho na condição de aprendiz, em que o trabalho será realizado como meio de aprendizagem, adquirindo profissionalização no processo de educação, aliando conhecimentos teóricos e práticos de uma profissão com vínculo de emprego. Deve-se ter em vista que educação sem profissionalização é educação incompleta.

O trabalho de menores de 16 anos é um fenômeno social ainda existente, principalmente o trabalho doméstico, que impede meninas e meninos de uma escolarização de qualidade ou leva abando escolar, consequência do crescente empobrecimento das famílias, que necessitam do trabalho dos filhos para sobreviver ou mesmo do oportunismo de empregadores que utilizam essa mão de obra por ser mais barata e gerar mais lucro.

3.2.6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (Art. 86º ECA)

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos resulta de um processo histórico gradativo em que tais sujeitos deixaram de ser tratados na perspectiva da doutrina da situação irregular e passaram a ser tratados como seres legalmente amparados por uma doutrina da proteção integral. Deste modo, o SGD está disposto no artigo 86 do ECA e na Resolução 113/2006 do CONANDA.

Conforme o Art. 2º da referida resolução compete ao SGD da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

A articulação é a palavra chave do SGD para a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Para tanto se faz necessária uma ação conjunta e coordenada tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 21 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Está disposto no Art. 5º da Resolução 113/2006 que os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

Eixo da Promoção dos Direitos: a política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Eixo do Controle e Efetivação do Direito: realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: 1) conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; 2) conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e 3) os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o SGD podem exercer funções em mais de um eixo. De acordo com o §1 do Art. 1, esse Sistema articular-se- á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006, p. 03).



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 22 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. MARCO SITUACIONAL

4.1. Dados Demográficos

Borborema é um município de pequeno porte do Estado de São Paulo, localizado na região imediata e intermediária de Araraquara, sua população estimada é de 14.174 habitantes (SEADE, 2023). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) do município é de 0,771, considerado alto (PNUD/2000).

O município está sob a égide da rede de apoio social do Estado de São Paulo, cuja responsabilidade é da Coordenadoria de Ação Social - CAS, a qual conta com órgãos descentralizados: as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - Drads. Borborema pertence a Região de Governo de Araraquara, sendo subordinada à diretoria daquela cidade.



A Fundação SEADE (2023) aponta que a idade média populacional de Borborema é de 37 anos de idade. De acordo com os gráficos abaixo, do total da população, 15,7% é composta por crianças e adolescentes de 0 a 14 anos; 68% por jovens e adultos de 15 a 64 anos e; 15,9% por por idosos acima de 65 anos. Do total da população de crianças, 31% é composta por crianças na Primeira Infância (0 a 3 anos de idade); 25% composta por crianças na fase Pré-Escolar (4 a 6 anos de idade) e; 45% por crianças na Segunda Infância (7 a 11 anos de idade).



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

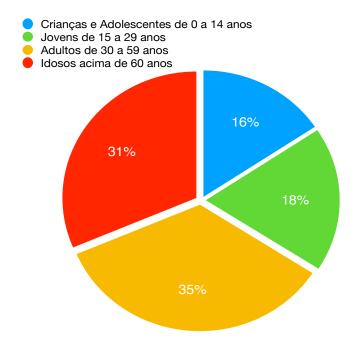
Página 23 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Crianças e Adolescentes de 0 a 14 anos	1.460	1.403	2.863
Jovens de 15 a 29 anos	1.721	1.653	3.374
Adultos de 30 a 59 anos	3.150	3.162	6.312
Idosos acima de 60 anos	1.052	1.212	2.264
POPULAÇÃO TOTAL	7.383	7.430	14.813

A evolução das crianças e adolescentes em idade escolar, vem decaindo ao longo dos anos, o que pode indicar uma migração de pessoas para outros municípios mais desenvolvidos, com vistas a continuidade dos estudos. As faixas etárias mais proeminentes são de 06 a 10 anos de idade como apontam os gráficos acima (SEADE, 2023).





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

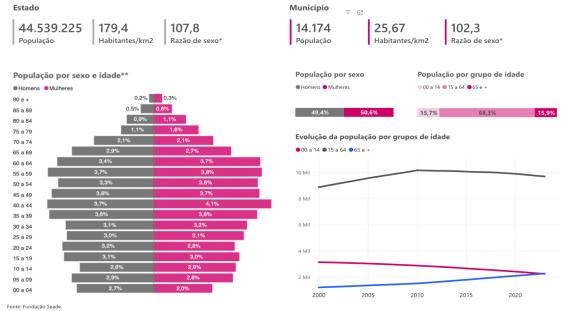
Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 24 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Note: A populações até 2023 correspondem a ajustes realizados a partir do Censo Demográfico de 2022, considerando-se os crescimentos vegeta de preparação e aguardando a divulgação final dos dados censtánios.

"Número de mulheres para cada 100 homens: "etin alguns municípios, a estrutura populacional fica alterada por influência da população prisional.

Município

Estado Ensino médio 2,8 93,3 3,9 Taxas de aprovação Taxas de reprovação Taxas de abandono

Ensino médio 95,3 Taxas de aprovação

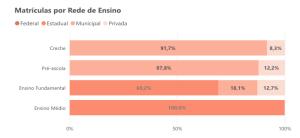
META

Município

0.0 4,7 Taxas de reprovação Taxas de abandono

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 1° ao 5° ano 6° ao 9° ano Ensino médio Estado de SP 2019 2021 2023* 6,2 6,5 6.1

Taxas de rendimento Nível e rede de ensino Taxa de aprovação Taxa de reprovação Taxa de abandono Fundamental Estadual Municipal Privada Pública Total 100,0 100,0 99,8 99,8 Médio





IDEB

O Inep criou um grupo técnico para elaborar estudo e subsidiar a atualização do Ideb, bem como a definição de novas metas a partir de 2023. Assim, enquanto aguardamos a nova definição, repetimos em 2023 a mesma meta de 2021.

IDEB



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 25 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com base no Relatório de Programas de Ações do MDS (2024), o município possui 181 pessoas vivendo em situação de extrema pobreza. Esta clientela é atendida pelo Órgão Gestor da Assistência Social local, sendo monitorada mensalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social através do Cadastro Único - CadSUAS e assistidos por programas de transferência de renda, tais como o Bolsa Família do Governo Federal e o Renda Cidadã do Governo do Estado de São Paulo.











TOTAL DA POPULAÇÃO EM **EXTREMA POBREZA** CENSO IBGE 2010

181



ENTRE 0 A 9 ANOS 28



PESSOAS COM 60 ANOS OU +

19

Os dados do Cadastro Único indica uma cobertura de 100% das pessoas cadastradas

CADASTRO ÚNICO 6



FAMÍLIAS CADASTRADAS DEZEMBRO/2024

1.961



FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

560



FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA

531



FAMÍLIAS COM RENDA PER CAPITA MENSAL ACIMA DE ½ SAL. MIN.

870



PESSOAS CADASTRADAS DEZEMBRO/2024

4.800



PESSOAS

1.328



PESSOAS EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA

1.561



PESSOAS COM RENDA PER CAPITA MENSAL ACIMA DE ½ SAL. MIN.

1.911



ESTIMATIVA DE FAMÍLIAS COM PERFIL CADÚNICO (2010)

1.087





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 26 de 59



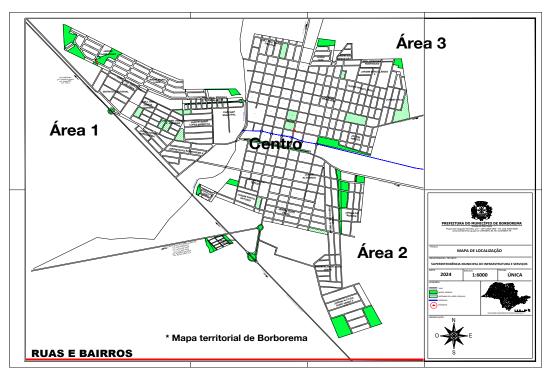
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.2. Perfil Municipal

Borborema possui uma área territorial de 552,604 km². As residências dos moradores da cidade estão distribuídas entre os 30 bairros que compõem sua área territorial, incluindo o distrito de Vila Orestina. Os dados são relacionados ao mapa territorial de 2021.

Para facilitar a compreensão dos problemas sociais enfrentados pelo município, optou-se por realizar a divisão territorial do mapa da cidade por áreas de abrangência, visando agrupar as demandas em regiões específicas de atenção: **Área 1** (Setor Noroeste); **Área 2** (Setor Sudeste); **Área 3** (Setor Nordeste); **Área Central** e; **Distrito**.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	SETOR	BAIRROS
Área 1	Setor Noroesre	10
Área 2	Setor Sudeste	9
Área 3	Setor Nordeste	9
Área Central	Centro	1
Distrito	Vila Orestina	1
Total	_	30





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 27 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERRITÓRIO SOCIAL	BAIRRO	
Área 1 (Noroeste)	Jardim Flamboyant	
	Distrito Industrial	
	Conjunto Habitacional Sebastião A. Valença	
	Jardim Maria Luiza	
	Conjunto Habitacional José B. Quirino	
	Jardim Nova Borborema I	
	Jardim Nova Borborema II	
	Vila Prefeito Hermes F. Vasques	
	Jardim Maria Lopes Biasotto	
	Vila Mariana B. Abdul Nour	
Subtotal	1	0
Área 2 (Sudeste)	Jardim São Pedro	
	Jardim Santo Antônio	
	Jardim Santa Tereza	
	Residencial Di Roma	
	Jardim Alvorada	
	Jardim Ouro Verde	
	Jardim Alto do Ouro Verde I	
	Jardim Alto do Ouro Verde II	
	Jardim do Bosque	
Subtotal		9
Área 3 (Nordeste)	Conjunto Residencial Maria Cristina	
	Jardim Tainá	
	Jardim São Sebastião	
	Residencial Armando Rodrigues	
	Jardim Primavera	
	Jardim Herculândia I	
	Jardim Herculândia II	
	Jardim Itália	
	Jardim Veneza	
Subtotal		9
Área Central		1
Subtotal		1
Distrito		1
Subtotal		1
TOTAL	3	0



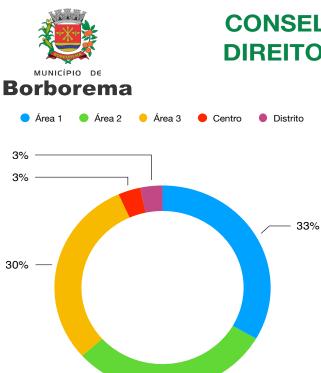
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 28 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os bairros de Borborema, estão perfeitamente distribuídos nos extremos da cidade, sendo proporcional em 33% residentes na Área 1 - Noroeste e; nas Áreas 2 - Sudeste e 3 - Nordeste. O restante da população reside na área central do município e no seu único distrito.

4.3. Rede de Atendimento

4.3.1. Área 1

REGIÃO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
	Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental I - EJA e ETEC	1
	Centro de Educação e Recreação	1
	Escola Estadual de Ensino Fundamental I e II	1
	Posto de Saúde da Família	1
	Ginásio de Esportes	1
	Campo de Futebol	1
Área 1	Centro Odontológico Municipal	1
	Corpo de Bombeiros	1
	Guarda Municipal	1
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1
	Associação JACY Pinheiro	1
	Centro de Referência de Assistência Social	1
	Subtotal	12

30%



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 29 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.3.2. Área 2

REGIÃO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Área 2	Posto de Saúde da Família	1
	Praças Públicas	2
	Subtotal	3

4.3.3. Área 3

REGIÃO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
	Hospital	1
	Praças Públicas	2
	Posto de Saúde da Família	1
	Escola Estadual de Ensino Fundamental II, Ensino Médio e EJA	1
Área Central	Diretoria de Cultura e Lazer	1
	Diretoria Municipal de Esportes	1
	Ginásio de Esportes Municipal	1
	Estádio Municipal	1
	Subtotal	9

4.3.4. Distrito

REGIÃO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Distrito	Praça Pública	1
	Associação de Futebol com Campo	1
	Clube Aquático	1
	Posto de Saúde	1
	Subtotal	4



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 30 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.3.5. Área Central

REGIÃO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
	Prefeitura e Superintendências Municipais	1
	Câmara Municipal	1
	CAPS	1
	Conselho Tutelar	1
	Superintendência de Assistência Social	1
Área	Posto Central de Saúde	1
Central	Banco do Povo	1
	Praça Central	1
	Biblioteca Municipal	1
	Museu Municipal	1
	DETRAN / Agendamento Poupa Tempo	1
	Subtotal	10



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 31 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

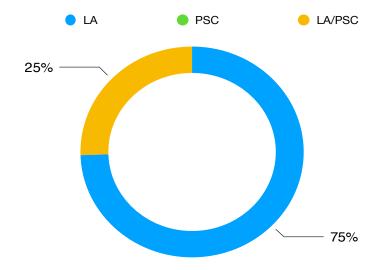
5. REALIDADE DA OFERTA X DEMANDA

5.1. Do Atendimento Socioeducativo

O atendimento para o cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de Borborema é executado pelo Órgão Gesto da Assistência Social do município, cuja técnica orientadora das medidas trata-se de uma profissional lotada na Superintendência de Assistência Social.

De acordo com os dados levantados junto a este setor no período que compreende de 2021 à 2024, existe uma demanda significativa de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em decorrência de seu porte, conseguindo ser suportado pelos serviços ofertados pelo CRAS e pelo atendimento da própria técnica orientadora.

O município possui uma demanda de aplicabilidade de medidas de Liberdade Assistida de 75%, não havendo registro de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade somente. Quanto as medidas cumuladas de LA e PSC estas perfazem 25% da demanda ao longo destes 4 anos.





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 32 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Borborema possui um índice elevado de meninas em cumprimento de medida socioeducativa, perfazendo 34% da demanda, o que destoa dos índices nacionais e da região que gira em torno de 15%. Quanto aos meninos em cumprimento de medidas socioeducativas, estes perfazem 66% da demanda.



Quanto a faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a maioria encontra-se na faixa dos 16 e 17 anos de idade, atingindo seu ápice aos 17 anos, indicando ser a população mais vulnerável da demanda, seguida pela faixa-etária de 18 a 21 anos de idade.





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

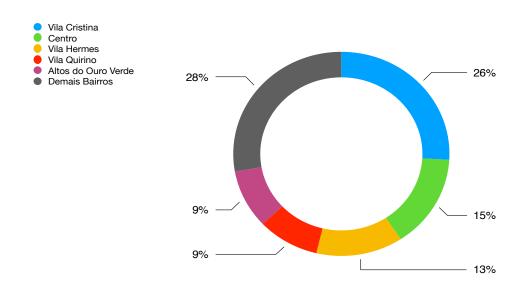
Página 33 de 59

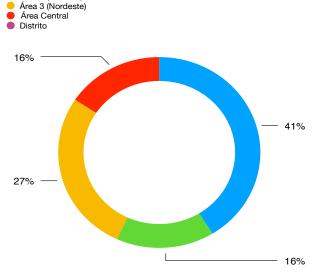


Área 1 (Noroeste) Área 2 (Sudeste)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Quanto aos bairros de residência destes adolescentes, 26% são residentes na Vila Cristina, mais de 1/4 da demanda existente; 15% no Centro; 13% na Vila Hermes; 9% entre os bairros da Vila Quirino e Altos do Ouro Verde e; 28% são divididos entre 7 bairros restantes com uma média de 4% das demandas distribuídas em cada uma delas





Olhando pela premissa das regiões onde estes jovens residem, podemos inferir que 41%, quase a metade da demanda residem na Área 1 (Noroeste); 27% na Área 3 (Nordeste) e 16% estão distribuídos entre a Área 2 (Sudeste) e Área Central. Não foi apresentada demanda para o distrito.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

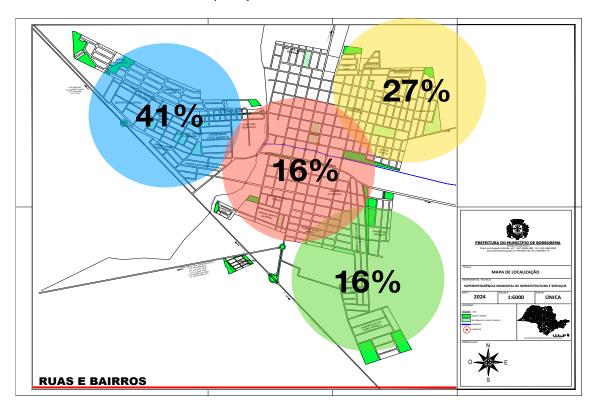
Ano X | Edição nº 2155

Página 34 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Retornando ao mapa vejamos:



O mapa acima demonstra o percentual de onde os adolescentes que cometeram atos infracionais nos últimos 4 anos residem no município de Borborema. A Área 1 (Noroeste) concentra adolescentes residentes de quase metade de toda demanda do município, seguido da Área 3 (Nordeste), que concentra 27% desta demanda. A Área 2 (Sudeste) e a Área Central do município concentram ambas 16% de toda demanda existente, corroborando com a percepção empírica dos munícipes.

Importante destacar que a Área 1 (Noroeste) destacada no mapa na cor azul, concentra depois ca Área Central o maior número de serviços públicos disponíveis no município, o que indica um impacto significativo no enfrentamento desta necessidade latente por serviços de prevenção.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

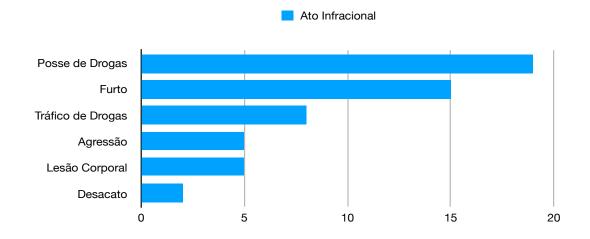
Ano X | Edição nº 2155

Página 35 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

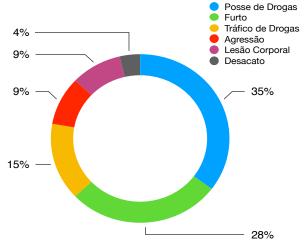
Com relação a natureza do ato infracional, o município de Borborema apresenta uma peculiaridade singular... Enquanto os índices nacionais e regionais apresentam uma demanda latente e crescente de atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas, o município apresenta um índice elevado de ato infracional relacionado à posse de drogas, o que por si só, não justifica uma aplicação de medida alta de LA e cumulativa de LA/PSC, seguido pela prática de furto e após, seguido pela prática de tráfico de drogas.



Percentualmente falando, temos o seguinte cenário: 35% das semanas de atos

inflacionais cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei, são relacionados a posse de drogas; 28% a prática de furto; 15% a prática de tráfico de drogas; 9% divididos entre a atração e lesão corporal e; 4% por desacato.

Borborema mostra-se um município que possui percentualmente um baixo índice de adolescentes em conflito com a lei e, mesmo assim, com atos infracionais de média complexidade.





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 36 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1.1 Estabelecimento de Metas e Ações para o Atendimento Socioeducativo

De acordo com os dados apontados, entrevistas e acompanhamento dos serviços oferecidos pelo município de Borborema, o atendimento socioeducativo é realizado de forma eficaz de acordo com o que preconiza o SINASE.

5.1.2 Infraestrutura

Como o atendimento socioeducativo é gestionado pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município, verificou-se a existência de ambiente adequado para o atendimento individualizado, espaços para oficinas, além de adequada guarda dos documentos de atendimento.

5.1.3 Sistema de Informações

O município ainda possui dificuldade em sistematizar dados para facilitar os processos de monitoramento e avaliação. Todo acompanhamento ainda é realizado de forma manual, mesmo com o avanço dos sistemas online. O município possui dificuldade ainda em acessar e alimentar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), e mais especificamente o SIPIA II/INFOINFRA.

É importante ressaltar que existe uma necessidade de além do conhecimento destas ferramentas governamentais, o município dispor de um sistema online municipal permanente para subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei, os quais necessitam registrar e sistematizar as seguintes informações:

- √ dados das condições socioeconômicas do adolescente; (renda, arranjo familiar, número de dependentes da família, número de cômodos, nível de escolaridade dos responsáveis);
- √ processos de apuração de ato infracional;
- ✓ execução de medidas;
- ✓ aplicação das medidas;
- √ acompanhamento das medidas aplicadas (socioeducativas e protetiva);
- ✓ avaliação das entidades e programas de atendimento;
- ✓ cadastramento de técnicos e orientadores responsáveis pelos adolescentes; e
- ✓ acompanhamentos da execução das medidas.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 37 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com esta modalidade de monitoramento e avaliação de fluxo de atendimento socioeducativo pretende-se:

- 1) subsidiar o processo de ressarcimento de direitos, colocando informações a serviço da formulação de políticas públicas, bem como, produção de conhecimentos e da gestão dos programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente, definidos pela Constituição Federal e pelo ECA;
- 2) consolidar os dados dos diferentes órgãos de atendimento da rede de proteção visando o estabelecimento de um diagnóstico municipal anual sobre a situação geral do atendimento do adolescente em conflito com a lei;
- 3) acompanhar o número de vagas no sistema municipal de atendimento, o fluxo, o perfil dos adolescentes e suas famílias e sua trajetória no sistema de garantia de direitos municipal, considerando a progressão de medidas até a sua saída;
- 4) coletar informações sobre adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas a ele aplicadas;
- 5) coletar de dados sobre a rede de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo;
- 6) identificar, por meio do cruzamento de dados coletados, as questões sobre o perfil do adolescente infrator, o perfil das infrações cometidas, as medidas que foram aplicadas, as condições da aplicação, a proporção de arquivamentos e remissões, a comparação com crimes e contravenções de adultos.

5.1.4. Articulação com a Rede de Atendimento

Para que a rede possa funcionar de maneira a garantir e buscar a inclusão, promoção e proteção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é importante destacar alguns atores que são importantes nessa articulação com o Atendimento Socioeducativo, sendo eles, a Diretoria de Desenvolvimento Social, que é o órgão gestor do município, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Rede de Educação, Serviços de Saúde em especial saúde mental, Delegacias/Delegacias Especializadas, entre outros.

Por ser um município de pequeno porte, as relações entre os serviços públicos são mais próximos, porém é importante fortalecer a articulação da rede de garantia de direitos no município de Borborema, no sentido de estabelecer um fluxo de atendimento deste adolescente além do acompanhamento sistemático de sua inserção social nos programas oferecidos pelo município.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 38 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O órgão Gestor Municipal deve fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativas em meio aberto e articular com as coordenações das diversas políticas públicas um trabalho mais sistemático, buscando viabilizar o acesso dos adolescentes em MSE aos programas e atividades desenvolvidas por estas, inclusive nas ações formativas.

Há necessidade da realização de formação continuada sobre a Doutrina da Proteção Integral e as leis nela baseadas, para cada Secretaria responsável pela execução da política de atendimento socioeducativo, visando atingir os atores responsáveis por estas ações.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Compreendem este Sistema, prioritariamente, os seguintes eixos:

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça; polícias; Conselhos Tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico social, as procuradorias-gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias-gerais dos estados.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

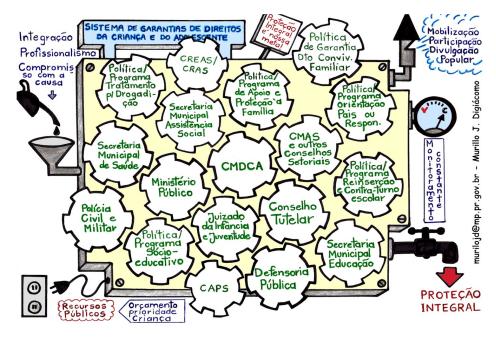
Página 39 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eixo da Promoção dos Direitos: A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos: realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas. Dentro do Sistema de Garantia de Direitos os Conselhos de Direitos e Tutelares desempenham uma função estratégica: a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como fruto de ações direcionadas do Estado e da sociedade civil organizada, a rede dos Conselhos Tutelares está em expansão e esse avanço, cabe dizer, é o reconhecimento de uma luta que vem antes de 1990, ano da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, que traz em seu cerne o paradigma da proteção integral e que ainda impõe uma série de mudanças sociais, políticas e administrativas.





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 40 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1.5. Fluxo do Sistema de Informação de Borborema

Mesmo sem um sistema de informação online que atue de forma integrada com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a fiscalização do cumprimento é feita pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - Drads Araraquara, pelo Judiciário e pelo Ministério Público que rege a comarca onde Borborema pertence.

Ademais os instrumentos para tal são:

Pastas Técnicas – instrumento que subsidiam a leitura e análise da Pasta Técnica/Peças processuais oficialmente encaminhadas pelo Judiciário, quando da entrada do caso, por profissional responsável no Programa Municipal de Atendimento da Media Socioeducativa, realização de estudo de caso e demais ações para o atendimento ao adolescente e família.

Planos Individuais de Atendimentos - PIA, elaborados para planejar as ações das equipes técnicas, adolescente e famílias, para acompanhar a evolução no processo da Medida Socioeducativa aplicada a cada um dos adolescentes inseridos oficialmente no Programa Municipal da MSE pelo encaminhamento do judiciário local, elaborado de modo personalizado e em conjunto com cada adolescente e sua respectiva família.

Relatórios Mensais de Atendimentos – instrumento técnico fundamental elaborado e encaminhado ao judiciário para avaliação e fiscalização do devido cumprimento das medidas pelos adolescentes oficialmente inseridos no Programa de MSE LA e de PSC, verificada evolução do adolescente e ações técnicas/pedagógicas conforme PIA.

Registros Mensais de Atendimentos e Demonstrativo Mensais de Atendimento - RMA, que inclusive, subsidiaram os dados para os levantamentos e apontamentos na elaboração do Plano Municipal, pelo técnico responsável do Plano, com informações dos números dos adolescentes inseridos oficialmente por encaminhamento do judiciário, ao longo de 2021, 2022, 2023 e 2024, no Programa Municipal da Medida Socioeducativa em meio aberto, localização, tipos de atos infracionais praticados, direcionando estratégias e formas de melhorar os atendimentos junto a rede socioassistencial local, entidades e políticas públicas locais existentes.

Prontuário SUAS – instrumento utilizado na interlocução entre os serviços do Programa da Medida Socioeducativa, PEFI e CRAS PAIF.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 41 de 59

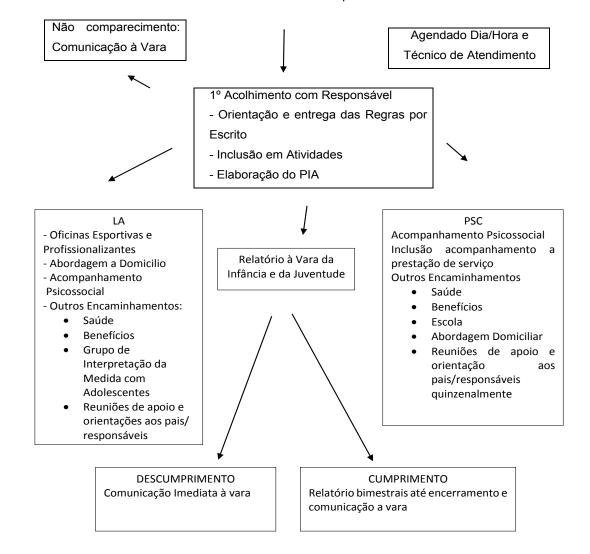


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fluxograma MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



Em audiência ou com Ofício encaminhado pela Vara da Infância e Juventude





MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 42 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÂMETROS DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA - SINASE			
Diretrizes pedagógicas do atendimento	 Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios Projeto político-pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa. Diretividade no processo socioeducativo Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa Exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo Respeito às aptidões do adolescente quando submetido à prestação de serviços à comunidade Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional Organização espacial e funcional das entidades de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente Diversidade étnico-racial, de gênero e sexual norteadora da prática pedagógica. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa Formacão continuada dos atores sociais 		
Dimensões básicas do atendimento (Para uma prática pedagógica sólida, sustentável e garantida, o atendimento deve estruturar-se basicamente nesses quesitos)	 Espaço físico, infraestrutura e capacidade. Desenvolvimento social e pessoal do adolescente Direitos humanos Acompanhamento técnico Recursos humanos Alianças estratégicas 		
Parâmetros do atendimento (Estruturados em seis eixos estratégicos. Cada eixo prevê ações comuns a todos os programas que executam as medidas socioeducativas e as especificidades de cada uma delas)	 Suporte institucional e pedagógico Diversidade étnico-racial e de gênero Cultura, esporte e lazer. Saúde Escola Profissionalização/trabalho/previdência Família e comunidade Segurança 		



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 43 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Responsabilidades do município de Borborema de acordo com o SINASE:

- 1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;
- 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
- 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;
- 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

5.2. Dos dados de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes

Estes dados não foram possíveis a análise uma vez que a Delegacia local e o Conselho Tutelar do município não disponibilizaram tais informações, indicando não possuirem recursos humanos e tecnológicos para realizarem os levantamentos solicitados.

5.2.1. Do controle social

O controle social é realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Borborema - CMDCA, que tem as seguintes atribuições:

- Deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e coordenar o processo de elaboração dos *"Planos de Atendimento"* destinados à efetivação dos direitos relacionados no art. 4º, caput, do ECA e art. 227, caput, da CF;
- Exercer o "controle social" sobre a atuação do Governo na área infanto-juvenil, zelando para que este cumpra seus deveres para com as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como para que sejam respeitadas as normas e princípios que norteiam a matéria, incluindo os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 44 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Participar do processo de elaboração e aprovação das propostas de leis orçamentárias municipais (de modo que estas contemplem os recursos necessários à implementação das políticas públicas na área infanto-juvenil) e acompanhar o processo de execução orçamentária, zelando para que seja respeitado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", do ECA e art. 227, caput, da CF;
- Promover e coordenar a articulação da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local, promovendo a integração operacional entre os órgãos governamentais e autoridades públicas corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, definindo "fluxos" de atendimento que assegurem maior agilidade e eficácia nas abordagens e intervenções realizadas (arts. 86 e 88, incisos V e VI, do ECA);
- Promover o reordenamento dos programas e serviços públicos governamentais, zelando para que seja assegurada a precedência de atendimento a demandas na área da criança e do adolescente, assim como a especialização de espaços e equipamentos, além da qualificação funcional dos profissionais que neles atuam (arts. 4º, caput e par. único, alínea "b" e 259, par. único, do ECA);
- Promover o registro das entidades não governamentais que executam os programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias relacionados no art. 90, do ECA e que também correspondam às medidas relacionadas nos arts. 101, 112 e 129, do ECA (art. 91, caput, do ECA);
- Promover a reavaliação e renovação, no máximo a cada 04 (quatro) anos, do registro das entidades referidas no item anterior (art. 91, §2°, do ECA) entre outras atribuições de acordo com o ECA;
- Promover o registro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias relacionados no art. 90, do ECA e que também correspondam às medidas relacionadas nos arts. 101, 112 e 129, do ECA (art. 90, §2°, do ECA);
- Promover a reavaliação e renovação, no máximo a cada 02 (dois) anos, do registro dos programas de atendimento referidos no item anterior (art. 90, §3º, do ECA);
- Monitorar, permanentemente, o funcionamento dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, zelando por sua qualidade e eficácia, além de sua articulação (arts. 86 e 90, §2°, do ECA).



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 45 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para todos os Planos Decenais, há que se considerar, que estão configuradas metas, com prazos diferenciados de implantação temporal, ações programadas e que demandam ações conjuntas e intersetoriais, para a efetivação.

Com o atraso de 10 (dez) anos na elaboração de tais planos, as ações não realizadas nos anos anteriores precisam ser realizadas nos anos subsequentes 2025-2035.

Para que os planos decenais acompanhassem as datas estabelecidas por todos os órgãos pertinentes, optou-se em seguir a base temporal destes órgãos colegiados, quais sejam:

- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o Plano Decenal de Assistência Social;
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), para o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), para o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

A utilização de prazos torna-se necessário para possibilitar "um planejamento de intervenção que deverá ser desenvolvida ao longo de um período estipulado", haja vista, o envolvimento necessário dos vários atores da rede socioassistencial, para que essas ações e metas sejam alcançadas, e que certamente, todos os atores da rede socioassistencial e que compõe a rede do Sistema de Garantia de direitos, deverão rever seus planos de atendimentos futuros, a fim de dar a materialidade ao que está sendo proposto.

E, mesmo com toda a forma metodológica de trabalho desse Plano Integrado, todas as metas expostas são complementares, portanto, é esperado ao longo de seu desenvolvimento, que algumas ações e prazos sejam revistos, e mesmo, podendo ser alterados, à medida que se inicie a efetivação dos Planos Decenais.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, ocorrendo ao final de cada ano e, impreterivelmente também, no final de cada um dos períodos de avaliação do processo.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 46 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7. ESTABELECIMENTO DE PLANOS E METAS

7.1. Do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo

7.1.1. Objetivo Geral

Sistematizar e qualificar o atendimento sócioeducativo no Município de Borborema, postulando estratégias protetivas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

7.1.2. Objetivos Específicos

- Subsidiar o reordenamento do Serviço de Atendimento ao adolescente em conflito com a Lei;
- Expandir e qualificar a oferta dos Serviços que integram a rede de atendimento socioeducativa;
- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares comunitários, redução da reincidência da prática do ato infracional e redução do ciclo da violência;
- Possibilitar a construção de metodologias de trabalho social atinentes a execução das medidas socioeducativas;
- Fortalecer as instâncias de controle social no âmbito municipal;
- Possibilitar o acesso aos direitos do adolescente em conflito com a Lei, com observância aos critérios de responsabilização destes diante da infração cometida;
- Provocar a discussão acerca do orçamento e financiamento público para a execução das medidas socioeducativas.

7.1.3. Princípios norteadores

Com base no SINASE (Lei n. 12.594/12), podem ser extraídos, dentre outros, os seguintes princípios inerentes às medidas socioeducativas em meio aberto:

a) <u>Função Pedagógica da Medida Socioeducativa</u>: sem perder de vista a finalidade de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, que é importante para evidenciar a desaprovação pelo ato infracional praticado, deve-se buscar o cumprimento da função de educar o socioeducando, garantindo-lhe direitos e promovendo-lhe oportunidades para a superação de sua situação de vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 47 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Importante compreender que, enquanto método, as ações socioeducativas precisam ser atrativas e devem despertar o interesse dos adolescentes e, enquanto conteúdo, tais ações pretendem fortalecê-lo como cidadão participativo e criativo em sua comunidade, favorecer a autonomia responsável na consideração de si mesmo e dos demais em suas tomadas de decisões, e em perseguir uma trajetória existencial alternativa ao cometimento de atos infracionais. Para tanto, devem estar previstas nestas atividades o desenvolvimento e aprimoramento das potencialidades globais dos adolescentes – física, afetiva, emocional, cognitiva e social.

- b) <u>Contemporaneidade</u>: deve haver curto espaço de tempo entre a prática do ato infracional e o cumprimento da medida socioeducativa.
- c) <u>Projeto Pedagógico Documentado</u>: todos os Programas ofertados dentro do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devem ter um registro documental do projeto pedagógico e que seja de domínio de toda a equipe. Com ele, há a possibilidade de que as práticas institucionais dos diferentes educadores sociais de um mesmo programa tenham o mesmo foco (a diretividade do processo), as mesmas prioridades, e que elas possam ser continuamente avaliadas em conjunto.
- d) <u>Participativo</u>: o sucesso da medida socioeducativa depende da plena participação do adolescente na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas. Considerando que o objetivo da ação socioeducativa é formar cidadãos autônomos, críticos e responsáveis, a participação dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no Programa, oferece a oportunidade do exercício para a vida cidadã. Além disso, a adesão aos processos socioeducativos ganha em qualidade na medida em que os adolescentes se sentem parte da organização.
 - e) <u>Individualização da Medida:</u> Respeito à singularidade do adolescente.
- f) Orientador de Medida Socioeducativa: A formação de uma relação significativa e potencializadora entre o adolescente e o socioeducador é indispensável ao desenvolvimento da ação socioeducativa, e a qualidade desta interação está diretamente ligada à postura do profissional. É importante que o socioeducador seja coerente em seu discurso e suas ações, seja uma presença construtiva, solidária, criativa e respeitosa com a história e com a singularidade do adolescente, além de interesse genuíno em investir com ele no processo socioeducativo. Salienta-se que esse modo de ser educador, apontado pelas características acima, é garantido não somente pela escolha individual do socioeducador, mas também pelas condições concretas do programa de atendimento, as quais dependem de uma política institucional e de uma gestão que ofereçam sustentação para a ação socioeducativa.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 48 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

g) Municipalização do Atendimento e Necessária Participação da Sociedade: Conforme tratado ao longo de Plano Municipal, cabe ao Município, prioritariamente, gerir a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Isso não retira, porém, da sociedade a função de acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei, até porque, como o nome do instituto já diz, a medida serve para socializar o adolescente em conflito com a Lei.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que para atender de modo qualificado a diversidade de necessidades relacionadas a direitos básicos a serem atendidos, aprendizados para inserção social e demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é necessário que o programa se situe em uma rede de <u>parcerias com diferentes projetos, programas e serviços</u> (saúde, cultura, educação, esporte etc.).

Neste conjunto, destaca-se a importância de uma boa parceria com a família ou responsável pelo adolescente. A formação do adolescente é uma tarefa para muitos!

h) Disciplina: é meio para realização da ação socioeducativa:

A disciplina como diretriz está a serviço da garantia de um espaço organizado e propício aos processos educativos, e não como um modo arbitrário de manutenção da ordem institucional. Especificamente quanto à disciplina, o educador deve se colocar no lugar de autoridade competente (adulto responsável). Isto significa que o uso desta autoridade deve estar a serviço de estabelecer e garantir as regras de funcionamento institucional, avaliar as transgressões dos adolescentes em relação aos contratos estabelecidos para o cumprimento da medida e estabelecer novos 'combinados', garantindo a disciplina como um elemento organizador do ambiente educacional e não como exercício de mando e subordinação do adolescente.

i) Formação continuada dos atores sociais: O desenvolvimento da ação socioeducativa exige dos socioeducadores capacitação técnica e humana permanentes. A formação periódica do socioeducador é fundamental ao aperfeiçoamento e sustentabilidade de práticas garantistas especialmente em contextos ainda tão marcados por condutas assistenciais e repressoras.

j) <u>Incompletude Institucional</u>: O reconhecimento de que o órgão a priori encarregado da execução da medida socioeducativa (Órgão Gestor da Assistência Social) não detém todas as ferramentas necessárias para o cumprimento desta complexa função, demandando, assim, recursos do próprio poder público, de entidades privadas e, em suma, da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 49 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para um atendimento qualificado das demandas do adolescente (por exemplo, saúde ou educação), ele deve ser encaminhado para serviços especializados e sob responsabilidade das diferentes políticas setoriais. portanto, a concepção de que o programa é "incompleto" exige a articulação com uma rede, por onde o adolescente irá circular, para garantir as suas demandas de modo qualificado e, portanto, o exercício de seus direitos. Implica, portanto, que o programa de execução da medida se situe nesta rede e busque agregar novos serviços e programas que se disponibilizem a qualificar o atendimento ao adolescente, considerando as necessidades e interesses particulares de cada um deles.

Essa mobilização da sociedade é particularmente relevante quando agrega setores da juventude que se propõem a desenvolver um trabalho com os jovens, com o objetivo de contribuir para a redução das violações dos direitos humanos, através da construção da identidade social dos jovens e do fortalecimento de lideranças locais.

- k) <u>Respeito aos direitos humanos:</u> Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.
- l) Prioridade absoluta para a criança e ao adolescente: Todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e a saúde; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.
- m) Legalidade: Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente.
- n) Respeito ao devido processo legal: respeito aos procedimento e às normas que estabelecem e garantem o direito à ampla defesa e restringem abusos por parte das autoridades constituídas.
- o) <u>Incolumidade, integridade física e segurança:</u> A figura central na garantia do direito a segurança e a integridade física e mental do adolescente privado de liberdade e o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas.
- p) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência: O adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 50 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.1.4. Especificidades da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade

O que constitui basicamente a prestação de serviços à comunidade (PSC) é a realização de tarefas gratuitas, de interesse geral e de relevância comunitária a fim de que o adolescente possa compensar o dano social e restaurar sua respeitabilidade pública ao favorecer a compreensão do impacto social de suas ações. Esta medida, como destacado acima, não pode exceder o período de 6 meses, com jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis.

Princípios:

- 1) Reconhecimento das habilidades do Adolescente, áreas de interesse e a relevância comunitária na escolha da atividade.
- 2) Orientador de Medida Socioeducativa: necessidade de um profissional técnico de referência.
- 3) Proximidade entre agente executor da medida (Órgão Gestor da Assistência Social) e órgãos de prestação do serviço: necessário o constante contato entre as instituições, com reuniões, avaliações periódicas e repactuações (no mínimo anuais).

7.1.5. Especificidades da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

O objetivo dessa medida é primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social. A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem inclusão.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 51 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2. Do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.2.1. Objetivo Geral

Garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), fortalecendo políticas públicas intersetoriais que assegurem o desenvolvimento integral desse público ao longo dos próximos dez anos.

7.2.2. Objetivos Específicos

- <u>Fortalecer as Políticas de Proteção Integral:</u> Implementar e aprimorar programas que previnam violações de direitos e assegurem atendimento qualificado em casos de risco social:
- <u>Ampliar o Acesso a Serviços Essenciais:</u> Garantir o direito à educação, saúde, cultura, lazer e esporte, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas;
- <u>Aprimorar os Sistemas de Atendimento Socioeducativo:</u> Assegurar o cumprimento adequado das medidas socioeducativas e promover estratégias de reintegração social;
- <u>Qualificar e Capacitar Profissionais:</u> Promover formações contínuas para os profissionais que atuam na rede de proteção à infância e adolescência.
- Fortalecer a Participação Social: Ampliar a atuação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, além de incentivar o protagonismo juvenil;
- <u>Aprimorar os Mecanismos de Denúncia e Fiscalização:</u> Reforçar os canais de denúncia e fiscalização de violações de direitos, garantindo respostas rápidas e efetivas.

7.2.3. Princípios Norteadores

- Prioridade Absoluta (Art. 4° do ECA);
- Proteção Integral (Art. 1º do ECA);
- Respeito à Condição de Sujeito de Direitos;
- Autonomia Progressiva e Participação;
- Responsabilidade Compartilhada entre Família, Sociedade e Estado.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 52 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2.4. Diretrizes

- <u>Intersetorialidade:</u> Ações conjuntas entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer para garantir atendimento integral;
- <u>Descentralização e Participação Comunitária:</u> Fortalecer a atuação do município e da sociedade civil na implementação das políticas públicas;
- <u>Promoção da Equidade:</u> Redução das desigualdades sociais e garantia da inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- Respeito à Diversidade: Garantia dos direitos de crianças e adolescentes de diferentes etnias, gêneros, raças, condições socioeconômicas e deficiências.

7.2.5. Especificidades

- <u>Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil:</u> Ampliação de políticas de erradicação do trabalho infantil, garantindo o direito ao estudo e à infância protegida;
- <u>Atenção Especializada a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:</u> Criação e fortalecimento de serviços de acolhimento e políticas de reinserção social;
- <u>Combate à Violência e Exploração Sexual:</u> Reforço das estratégias de prevenção e atendimento especializado para vítimas de violência e abuso;
- <u>Incentivo ao Protagonismo Juvenil:</u> Criação de fóruns e mecanismos para a participação ativa dos adolescentes na construção de políticas públicas;
- <u>Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas:</u> Implementação de sistemas de monitoramento e avaliação para garantir a efetividade das ações previstas no plano.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 53 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993) Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004).

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (2005).

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006, e demais alterações.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações).

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução No 109, de 11 de novembro de 2009.

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2009. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (Lei do SINASE).

BRASIL. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Guia de Orientação no 1 (1a Versão). Brasília: Ministério do desenvolvimento social e combate a fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

Secretaria Nacional de Assistência Social do Desenvolvimento Social e combate à fome - MDS. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Brasília, 2011.

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em. Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. 106 p. 1a Edição - Novembro de 2016.

Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais alterações.

A Lei de Diretrizes e Bases, LDB no 9.394 foi promulgada em 20 de dezembro de 1996.

Resolução CNE/CEB no 3, de 13 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2009.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 54 de 59



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, 2009.

Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 2009. Estatuto de Promoção da Igualdade Racial, 2010.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, 2000. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, 2004.

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), 2009.

Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Decreto no 7.179, de 20 de maio de 2010.

Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família;

Cadernos de orientação técnicas sobre o PETI – Gestão e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 2010.

Lei do SUAS". Lei No 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução no 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução no 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004/Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: CNAS, 2005.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: CONANDA; CNAS, 2006.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 55 de 59

Anexo II - Planos e Metas: Atendimento Socioeducativo

1º PERÍODO

EIXOS ESTRATÉGICOS	DIRETRIZ	STATUS	AÇÕES	
	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros).	Já é realizado pela técnica orientadora.	Os cursos realizados e atendidos são de esporte, cultura e profissionalizante no CRAS e em outros equipamentos públicos. Meta de continuidade: Realizar parcerias com empresas locais para o encaminhamento do jovem para o mercado de trabalho ou em programas de aprendizagem.	
Atendimento aos Adolescentes e às Famílias	Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	Já é realizado em articulação com o Conselho Tutelar e as Escolas do município	Houve a melhora da comunicação dos professores mediadores das escolas estaduais e municipais juntamente com o CT do município. Meta de continuidade: Realização de reuniões sob demanda entre os técnicos orientadores da medida e os gestores escolares/professores mediadores (quando existentes nas escolas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa).	
Capacitação Profissional	Promover a participação da técnica orientadora de medidas, além da equipe técnica do CRAS em eventos estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas, semestralmente.	Já realizado	Garantir a participação de acordo com a necessidade, sempre que houver a disponibilidade do curso e/ou vagas pelos organizadores dos cursos e encontros. Meta de continuidade: Atribuir ao órgão gestor do município a obrigação de pesquisar a disponibilidade dos cursos e efetivamente providenciar a inclusão, no mínimo semestral, dos servidores e colaboradores envolvidos direta e indiretamente na execução das medidas socioeducativas. Também necessária a dotação orçamentária para tanto.	
	Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.	Já é realizado	Já atendido	
Atendimento Inicial	Equipe Técnica	O atendimento inicial é realizado segundo o	De acordo com os Cadernos do	
Atendimento aos Adolescentes e às Famílias	Executar as medidas sócio- educativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	que preconiza as normativas e protocolos do Atendimento Socioeducativo.	SINASE, a equipe atual está em conformidade com a exigência mínima Ou seja, não falta equipe.	
	Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	Já é realizado pela equipe existente nas dependências do CRAS	Intensificar o trabalho multidisciplinar com a equipe técnica do CRAS, para melhor atuação em conjunto.	



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 56 de 59

Anexo II - Planos e Metas: Atendimento Socioeducativo

1º PERÍODO

Programas e Atividades Socioculturais nos bairros que apresentam maiores índices de violência e estatísticas infracionais. Através do diagnóstico socioassistencial será realizado o planejamento prévio dos serviços à este público de forma descentralizada. A coordenação do CRAS se encarregará de planejar e caberá à Diretoria de Assistência Social, em parceria com as Diretorias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, promover ações e atividades para serem executadas em locais públicos e escolas situadas nos bairros com maiores índices infracionais.

2º PERÍODO

		2 PLNIODO		
EIXOS ESTRATÉGICOS	DIRETRIZ	STATUS	AÇÕES	
Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.	Campanhas de prevenção à inserção de jovens e adolescentes em medidas socioeducativas, ressaltando a importância de evitar que eles venham a necessitar dessas medidas em razão do descumprimento da lei. As ações também visam divulgar os serviços de proteção e apoio disponíveis, promovendo a conscientização e o fortalecimento de uma rede de prevenção.	A elaborar a proposta	A promoção de palestras, nesse caso, será idealizada e coordenada pelo CRAS conjuntamente com o Conselho Tutelar, mediante a contratação/convite de palestrante, sempre com autorização prévia do órgão gestor e da Diretoria Municipal de Educação e Diretoria Estadual de Educação.	
Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.	Formulação de projeto anual para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, voltados à profissionalização e educação, e especialmente para oferecer vagas destinadas ao cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade.	Compõe a atribuição do município da disponibilização de programas e ações para inserir os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	A Diretoria Municipal de Assistência Social, deverá se articular com outros órgãos públicos e entidades civis do município para formulação de projeto anual para inserir os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com ações voltadas à educação e profissionalização, bem como para oferecer vagas no cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	
Capacitação Profissional	Capacitar os atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema sócio-educativo do município.	Não é realizado, e o ideal é promover as capacitações de forma presencial.	Ações adicionais: Realização de capacitação, por meio de cursos rápidos ou palestras, preferencialmente presenciais, aos funcionários e colaboradores das entidades e diretorias municipais, para prepara-los tecnicamente para atuarem junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para maximizar os resultados da medida socioeducativa.	
3° PERÍODO				
EIXOS ESTRATÉGICOS	DIRETRIZ	STATUS	AÇÕES	



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 57 de 59

Anexo II - Planos e Metas: Atendimento Socioeducativo

3º PERÍODO

Atendimento aos Adolescentes e às Famílias	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde com protocolo padrão (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	Sugere-se a criação de um Sistema de Online compartilhado entre a rede de atendimento.	Realizar a contratação de empresa especializada em elaboração de sistemas online voltado para o atendimento socioeducativo.
Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.	Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.	À realizar	Realizar um mapeamento atualizado em rede, especialmente as atividades afetas às Coordenadorias de Esporte e Cultura, que deverão ser realizadas especialmente nos bairros de maiores índices infracionais"
	Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.	Já é realizado	Melhorar o canal de comunicação com empresas e órgãos pertinentes, visando o oferecimento de cursos profissionalizantes específicos para atender esta clientela.

4º PERÍODO

EIXOS ESTRATÉGICOS	DIRETRIZ STATUS			AÇÕES	
Atendimento aos Adolescentes e às Famílias	Provimento de um espaço físico apropriado, infra-estrutura (equipamentos e materiais de consumo) e recursos humanos mínimo.	estrutura compatível para atender a demanda do materiais de serviço; 1 impressora multifuncional e		Promover o atendimento na integralidade	
3° PERÍODO					
EIXOS ESTRATÉGICOS	DIRETRIZ	STATUS		AÇÕES	
Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.	Estimular a articulação e interface co políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política munic de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	Sugere-se a	Realizar a contratação de empresa especializada em elaboração de sistemas online voltado para o atendimento socioeducativo.		



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 58 de 59

Anexo II - Planos e Metas: Atendimento Socioeducativo

3º PERÍODO

Capacitação Profissional Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e controle social.

Existe a necessidade

Ações adicionais: Realização de capacitação, por meio de cursos rápidos ou palestras, preferencialmente presenciais, aos funcionários e colaboradores das entidades e secretarias municipais, a ser promovido e organizado pelo órgão gestor da assistência social no município, visando prepara-los tecnicamente para atuarem junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para maximizar os resultados da medida socioeducativa.

Sistema de Informação Implantar banco de dados online, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.

Existe a necessidade

Realizar a contratação de empresa especializada em elaboração de sistemas online voltado para o atendimento socioeducativo



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2155

Página 59 de 59

DECRETO Nº 6.759, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 3.912, de 29 de novembro de 2024.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização no art. 4° , III, Lei Municipal n° 3.912, de 29 de novembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na lei orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão 04.122.0002.2005 - 3.3.90.40 - Ficha 30 FR 1 R\$ 2.000,00 04.122.0002.2005 - 4.4.90.52 - Ficha 36 FR 1 R\$ 8.000,00 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços 15.451.0004.1004 - 4.4.90.51 - Ficha 56 FR 1 R\$ 98.000,00 02.04 Diretoria de Saneamento Básico 17.512.0006.2013 - 3.3.90.30 - Ficha 103 FR 1 R\$ 20.000,00 17.512.0006.2014 - 4.4.90.51 - Ficha 120 FR 1 R\$ 1.000,00 02.05 Divisão de Agricultura 10.606.0007.2015 - 3.3.90.39 - Ficha 130 FR 1 R\$ 25.000,00 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 13.392.0009.2017 - 3.3.90.30 - Ficha 153 FR 1 R\$ 10.000,00 27.813.0009.2020 - 3.1.90.16 - Ficha 186 FR 1 R\$ 10.000,00 27.813.0009.2020 - 3.3.90.14 - Ficha 188 FR 1 R\$ 5.000,00 02.08 Secretaria de Educação 12.365.0011.2023 - 3.1.90.94 - Ficha 238 FR 1 R\$ 11.000,00 02.11 Diretoria de Alimentação Escolar 12.306.0014.2034 - 3.3.90.46 - Ficha 332 FR 1 R\$ 73.000,00 12.306.0014.2035 - 3.3.90.30 - Ficha 338 FR 5 R\$ 35.000,00 02.12 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2036 - 3.1.90.94 - Ficha 349 FR 1 R\$ 15.000,00 10.301.0015.2036 - 3.3.90.32 - Ficha 359 FR 1 R\$ 5.000,00 10.301.0015.2036 - 3.3.90.34 - Ficha 362 FR 1 R\$ 97.000,00 10.301.0015.2036 - 4.4.90.52 - Ficha 373 FR 1 R\$ 42.000,00 10.301.0015.2036 - 4.4.90.52 - Ficha 374 FR 2 R\$ 3.000,00 10.302.0016.2037 - 3.3.90.30 - Ficha 388 FR 1 R\$ 70.000,00 10.302.0016.2037 - 3.3.90.34 - Ficha 393 FR 1 R\$ 47.000,00 10.302.0016.2037 - 3.3.90.39 - Ficha 396 FR 1 R\$ 10.000,00 10.302.0016.2037 - 3.3.90.41 - Ficha 400 FR 5 R\$ 4.000,00 10.304.0018.2039 - 3.1.90.16 - Ficha 415 FR 5 R\$ 10.000,00 10.304.0018.2039 - 4.4.90.52 - Ficha 429 FR 1 R\$ 2.000,00 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0019.2040 - 4.4.90.52 - Ficha 450 FR 1 R\$ 2.000,00 08.244.0019.2042 - 3.3.90.30 - Ficha 468 FR 1 R\$ 5.000,00 08.244.0019.2044 - 3.3.90.30 - Ficha 492 FR 1 R\$ 2.000,00 08.244.0019.2044 - 3.3.90.39 - Ficha 499 FR 1 R\$ 5.000,00 08.244.0019.2044 - 3.3.90.39 - Ficha 501 FR 5 R\$ 10.000,00 02.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança 08.243.0020.2046 - 3.3.90.39 - Ficha 513 FR 1 R\$ 15.000,00 02.16 Fundo Municipal do Meio Ambiente 18.541.0021.2049 - 3.3.90.39 - Ficha 536 FR 1 R\$ 50.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº

Total do Crédito R\$ 692.000,00

4.320/64, a seguir discriminada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão 04.122.0002.1002 - 4.4.90.51 - Ficha 16 FR 1 R\$ 100.000,00 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços 15.451.0004.1005 - 4.4.90.51 - Ficha 57 FR 1 R\$ 50.000,00 15.451.0004.1006 - 4.4.90.51 - Ficha 58 FR 1 R\$ 242.000,00 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 23.695.0009.1012 - 4.4.90.51 - Ficha 164 FR 1 R\$ 300.000,00 Total do Débito R\$ 692.000.00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de julho de 2025. SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 076/2025 PROCESSO № 135/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS E PALLETS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 05 de agosto de 2025, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 07 de agosto de 2025, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retiradado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 04 de agosto de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

Município de Borborema - SP